



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao primeiro de julho de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h06, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** e **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**; Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**. /===/ **AUSENTE:** não houve. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 7ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 6ª Sessão Ordinária Judicante exercício de 2025. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Assim se manifestou o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores, registrando a presença, além da presidência do conselheiro Mario de Mello, do conselheiro Fabian Barbosa, do auditor Alípio Filho, do auditor Luiz Henrique e do procurador Evanildo Santana. Há quórum, prossigo para declarar aberta a sétima sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Em discussão, para fins de aprovação, a ata da sexta sessão ordinária da Primeira Câmara, realizada em 18 de junho, disponibilizada previamente por meio do processo SEI 10.833/2025. Não havendo quem queira discuti-la, está aprovada. Leitura de expediente, indicações e propostas. Nesta fase, nada tem a Presidência. Está franqueada a palavra. Não havendo quem queira usar da palavra neste momento, prosseguimos para os julgamentos do dia. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA:** Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Segundo me informam, há um processo em que haverá sustentação oral e, portanto, vamos dar prioridade a ele para liberar o advogado para outras atividades. O processo é de minha relatoria e, portanto, eu passo a presidência ao conselheiro Mario de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Bom dia a todos. Recebo a presidência



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

de Vossa Excelência. Inicialmente, passamos a palavra ao nobre advogado Dr. Aldrin de Souza. Vossa Excelência tem 15 minutos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Érico Desterro: Excelência, antes, eu gostaria de fazer um breve relato. Trata-se de uma aposentadoria voluntária do senhor Edilson Cerquinho Barreto, no cargo de analista judiciário do Tribunal de Justiça do Amazonas. Na 11ª Sessão Ordinária de 2024, realizada em 30 de julho, esta Câmara decidiu por conceder prazo de 60 dias à Fundação AMAZONPREV para inclusão da gratificação de tempo integral, conforme voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fabian Barbosa, estando vencido este relator, que, na época, votou — como sempre vota — no sentido, neste caso, de julgar legal e apenas comunicar ao aposentado a possibilidade de pleitear administrativamente o que entender que lhe é devido além do que já estava assegurado naquele ato aposentatório. O órgão previdenciário ingressou com recurso de revisão, autuado sob o número 15.201/2024, o qual não foi admitido por esta Corte. E, por isso, agora retornam os autos para análise desta Câmara, em razão, na realidade, de terem sido feitas comunicações à Fundação AMAZONPREV, e esta não ter atendido a essas comunicações. O estado do processo é este. Aqui o breve relato. Vamos, então, ouvir a sustentação do senhor advogado. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Passamos a palavra a Vossa Excelência. Você tem 15 minutos. Dr. Aldrin. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Advogado Aldrin de Souza: Senhores conselheiros, eu cumprimento a todos: conselheiro Mario de Mello, conselheiro Érico Desterro, conselheiro Fabian Barbosa, conselheiro substituto Alípio, conselheiro substituto Luiz Henrique, nobre procurador Evanildo Bragança. Saúdo os senhores e senhoras aqui presentes. Excelências, é uma honra para mim estar aqui novamente nesta Casa, por onde trabalhei muitos anos e tive a oportunidade de aprender muito com Vossa Excelência, conselheiro Érico. E aqui estou hoje como advogado do Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em defesa de um dos nossos aposentados. Senhores conselheiros, compareço hoje a esta tribuna vestindo um terno cinza. Cinza como os cabelos que os sinais dos anos agrisalam. Cinza como o tempo em que se encerra uma jornada. Cinza como o crepúsculo de uma vida funcional. A aposentadoria deveria ser isso: um pôr do sol — sem surpresas, sem angústias, sem insegurança. A serenidade do descanso após anos de serviço. Mas o que aqui se tem não é um crepúsculo; é uma tempestade. Não pela ausência de direito, mas pela ausência de respeito ao direito já reconhecido. Trata-se, com efeito, de um caso simples e, talvez por isso, tão profundamente simbólico. O servidor Edilson Cerquinho Barreto teve sua aposentadoria analisada por esta Corte. Teve seu direito à gratificação de tempo integral reconhecido pelo Despacho nº 932/2004, de relatoria do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

conselheiro Fabian Barbosa, pelos laudos da DICARP, que confirmaram o direito, e pelo Ministério Público, que endossou o cumprimento imediato desse despacho. Mas a AMAZONPREV ignorou. E agora o processo retorna à pauta como se nada tivesse acontecido. Permitam-me algumas perguntas, Excelências — à moda antiga, à moda socrática: Se esta Corte decide, determina e fixa prazo, a decisão é para ser cumprida ou é só uma formalidade? Se há falha da Administração Pública, quem deve responder? O servidor ou o gestor que ignorou a ordem? Se cada despacho com valor de decisão puder ser enterrado pelo silêncio administrativo, que valor terão os autos desta Câmara? Excelências, não se trata aqui de reexame legítimo. O que houve foi julgamento com conteúdo de mérito, nos termos do artigo 264, §4º do Regimento Interno. Quando se identifica a omissão de uma vantagem legal, deve esta Corte de Contas conceder prazo para a correção do ato antes de considerá-lo legal. O que se determinou aqui foi isso: a retificação do ato, com a inclusão da gratificação de tempo integral, concedendo-se prazo e multa em caso de descumprimento. E a AMAZONPREV nada fez. E ainda, depois de interpor um recurso não admitido, não satisfeita, protocolou um ofício questionando questões de ordem orçamentária — questões atuariais pelas quais todo o país tem suportado, mas não tem se furtado, a Administração Pública, de cumprir com suas obrigações constitucionais e previdenciárias. O servidor fez sua parte enquanto laborou. A Corte também fez sua parte enquanto analisou. E agora, se quer julgar novamente. Estamos mesmo prestes a rasgar o que já foi decidido? A iniciar um novo julgamento como se o anterior não existisse? Ronald Dworkin, com a precisão dos grandes juristas, dizia que a decisão jurídica não é uma vontade — é integridade. Decidir é respeitar o que já foi decidido anteriormente. Hannah Arendt: "O maior perigo do Estado moderno não é o autoritarismo, é a banalização da injustiça pela omissão burocrática." Habermas diria que, quando a linguagem institucional não produz ação, a legitimidade desaparece. Estamos diante de uma tentativa de reforma administrativa disfarçada de novo julgamento, movida pelo silêncio, alimentada pela omissão. O servidor não pode pagar esse alto custo. Assim, em nome da dignidade desta Corte e do devido processo legal, requeremos: A retirada de pauta do processo; A expedição de novo ofício à AMAZONPREV, com prazo fatal e multa pessoal ao gestor, em caso de descumprimento; O cumprimento do Despacho nº 932/264, do conselheiro Fabian Barbosa, já regularmente proferido por esta Primeira Câmara. E assim, que o fim da jornada de um servidor público não seja um tribunal de surpresa, mas o reconhecimento sereno de um direito já conquistado. Que a cor cinza do costume simbolize não a frustração, mas a elegância da justiça feita — no tempo certo, na forma certa, e por aqueles que têm o dever de fazê-la prevalecer. Muito obrigado, Excelências. Com a palavra, o Excelentíssimo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Pois não, Excelência. Ouvido o nobre advogado, passamos a palavra ao conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Érico Desterro: Indago se o Ministério Público tem alguma observação adicional a fazer. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança: Obrigado, Excelência. Senhor presidente, senhores conselheiros, senhores auditores, bom dia a todos. Esse processo estou oficiando nele por impedimento do procurador anterior, e ele foi decidido no sentido que é praticamente dominante no Tribunal. Há pouco tempo, fui fazer um levantamento de quantos processos nós temos em que o Tribunal normalmente concede prazo, em vez de julgar, por exemplo, ilegal diretamente um caso. Eu parei depois de 200 decisões por ano, porque tive que colocar o ChatGPT para contar para mim as pautas publicadas e, a partir disso, fui pegar os meus processos para ele poder entrar na base de dados — e extrapolei para os outros. Bom, esse caso aí é muito simples. O Tribunal decidiu, tem uma súmula que originalmente se aplicava só à Corte. O Tribunal estendeu a todos os outros que preencham os mesmos requisitos, entre eles os servidores do TJ. Nos meus pareceres, constantemente eu digo: "Olha, na lei de 2006, essa parcela foi incorporada à base, embora a lei não diga isso com todas as letras. Mas a diferença entre o vencimento básico original do mês e o seguinte é de seis, sete vezes mais." Ainda assim, o Tribunal firmou um entendimento e, por lealdade processual, eu digo: o Tribunal mandou integrar essa parcela — e foi o caso dos autos. O processo voltou sem o cumprimento da decisão porque a AMAZONPREV tinha recorrido, mas o recurso foi negado, indeferido, desprovido — não me lembro exatamente qual foi o caso. E resta agora o cumprimento. O que eu pleiteei foi, simplesmente, que o Tribunal reiterasse a ordem, agora sim, sob pena de penalidade — de aplicação de uma multa por descumprimento. Mas não neste momento, exatamente. É caso apenas de o Tribunal reiterar a ordem, porque, ordinariamente, a AMAZONPREV, uma vez vencida, costuma cumprir essas decisões. Então, o Ministério Público reitera este pleito: que o Tribunal, novamente, notifique a AMAZONPREV para que ela venha cumprir a ordem emanada no acórdão dos autos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Com a palavra, conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Érico Desterro: Muito bem. Minha vontade era de ler o meu voto, mas eu vou poupá-los disso. Vou tentar resumir. E, no caso, de fato, o Ministério Público pleiteou uma nova concessão de prazo ao AMAZONPREV para que o AMAZONPREV acatasse a sua decisão. Só que quem conhece o meu posicionamento no tribunal sabe que eu não concedo prazo, nem na instrução processual, muito menos nessa fase, e pior ainda, quando já havia sido concedido, salvo engano, por duas vezes esse prazo ao AMAZONPREV,



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA**

que não cumpriu. Eu, como foi dito pelo ilustre advogado, fui vencido nesse processo. Meu voto era no sentido de julgar legal a aposentadoria, porque na instrução ficou evidente que o servidor tem direito a essa aposentadoria. Ele que ingressou no serviço público, coisa neste estado com uma certa raridade, mediante concurso público para exercer o cargo de oficial de justiça. Depois, com as alterações na sua vida funcional, o interessado foi parar no cargo de analista judiciário no qual se aposentou, conta, na época da sua aposentadoria, com 39 anos, 6 meses e 28 dias de contribuição. E também estava registrado que ele tinha, para efeito de gratificação adicional, 12 anos, 7 meses e 21 dias. Quanto à questão da gratificação pleiteada agora, objeto da discussão é a gratificação de tempo integral. O Tribunal de Justiça não a concedeu na aposentadoria e o AMAZONPREV também manteve esse entendimento. Eu devo ressaltar que, quando eu fui presidente do Tribunal de Contas, eu concedi a aposentadoria aos servidores, então isso em 2012/2013, com esta gratificação de tempo integral. Eu concordo que a lei permite que o servidor que tenha cumprido o tempo, aquele tempo que está lá fixado, tem direito a levar para a aposentadoria a gratificação de tempo integral. E eu disse isso no meu voto original e repito agora: o servidor tem direito a essa gratificação. A questão, entretanto, que também já é do conhecimento de todos, esse meu posicionamento, é que um erro não pode ser corrigido por outro erro ou por meio de um outro erro. E o erro está em querer a todo custo fazer do Tribunal de Contas uma instância revisora das aposentadorias. O Tribunal de Contas não tem essa competência. O Tribunal de Contas não se presta a isso. Vir pleitear no Tribunal de Contas uma gratificação que não foi incluída na sua aposentadoria é fazer do tribunal uma instância revisora. Se me demonstrarem onde esta competência está posta na Constituição Federal, eu me quedo a esse entendimento. Só que não vão me mostrar porque não há. O Tribunal de Contas, segundo os dizeres constitucionais e legais, deve se limitar a julgar a aposentadoria legal ou ilegal, registrar se for legal e negar registro se for ilegal. Não cabe ao Tribunal de Contas dizer à administração pública, muito menos ameaçando-a com uma penalidade, que ela deve agir deste modo ou daquele. Não cabe isso ao Tribunal de Contas. Tribunal de Contas não tem competência. Ah, é a posição majoritária do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Eu me quedo à posição majoritária, mas o meu entendimento é este e continuará sendo este, porque eu estou convencido disto. Eu e o Supremo Tribunal Federal estamos convencidos disso. No voto estão citadas decisões dos tribunais do Supremo Tribunal Federal que afirmam e reafirmam que não cabe ao Tribunal de Contas esse tipo de intromissão na atividade administrativa. São decisões relativamente antigas, mas de respeito, pela relatoria do ministro Néri da Silveira, pela relatoria do ministro Sepúlveda Pertence, esses ministros que andam fazendo falta no Supremo Tribunal de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

hoje. Estão aqui citados, só vou ler um: “Há uma só falta de legitimidade passiva ad causam do procurador-geral da República, uma vez que o cumprimento da decisão do Tribunal de Contas da União não foi determinado por ele, mas sim pelo secretário-geral da Procuradoria-Geral da República. Igualmente, falta legitimidade passiva de causam ao Tribunal de Contas, porquanto a conversão em diligência do julgamento de ilegalidade por ele feita não obriga a autoridade administrativa a cumprir as diligências determinadas. Assim, o ato atacado é o da autoridade administrativa que observou as diligências ordenadas pelo Tribunal de Contas da União, apesar de a isso não estar obrigada e de, portanto, não ser mera executora da determinação desse tribunal. Mandado de segurança não conhecido.” Ou seja, em outro voto, em outro processo: “TCU — eu estou lendo apenas um enxerto — o TCU como órgão de controle de legalidade, sem poder, contudo, para alterar o ato controlado.” Também decisão de relatoria de Sepúlveda Pertence. Por essas razões, e que fique bem claro, quanto ao mérito do ato, eu concordo que há um erro e que o Tribunal de Justiça deveria ter posto lá a gratificação, como eu fiz aqui quando fui presidente do tribunal em 2012/2013 e muitos servidores se aposentaram naquela ocasião, exatamente porque o tribunal passou a reconhecer, sob a minha presidência, a possibilidade de aposentadoria com essa gratificação. Então, eu estou muito à vontade para, primeiro, manter o meu posicionamento por uma questão já exposta de que não cabe a este tribunal determinar ao órgão previdenciário ou ao órgão que é responsável pela aposentadoria, no caso o Tribunal de Justiça, que faça assim ou faça de outro jeito. Cabe ao Tribunal de Contas dizer se o ato está legal ou ilegal e ponto. E assim concluo, senhor presidente, votando exatamente para deixar bem claro para a taquigrafia: meu voto é no sentido de julgar legal o ato de aposentadoria do senhor Edilson Cerquinho Barreto, no cargo de analista judiciário, determinar o registro, notificar o senhor Edilson Cerquinho Barreto para que tome ciência da impropriedade no cálculo dos seus proventos, encaminhando-lhe cópias do laudo técnico da DICARP e parecer ministerial, de forma que ele possa, caso queira, pleitear junto à administração pública o acréscimo da gratificação ausente. É o meu voto. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Bem ouvido. O relator, colocamos em discussão. Há um voto-vista de Vossa Excelência. Com a palavra o nobre conselheiro Luis Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa: Muito obrigado, presidente. Serei muito breve. Gostaria de iniciar cumprimentando o nobre patrono do interessado pela sustentação oral. Ouvi atentamente a manifestação do Ministério Público de Contas e do relator, mas, com a máxima vênia, divirjo do relator, por entender que o interessado faz jus à inclusão da gratificação. Bem, não divirjo dele nesse sentido porque também entende que o interessado faz jus nos termos da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Súmula 23 deste tribunal, fato que, por força do artigo 264, parágrafo 4º, da Resolução 4/2002, requer que o tribunal, antes do julgamento, no meu entender, e é aí que divergimos, conceda prazo à administração, uma vez verificada a omissão de tais vantagens. Inclusive, há casos em que a referida fundação tem providenciado a inclusão da mencionada vantagem, conforme diversos precedentes, dentre eles, eu cito aqui o processo 10.837/2024. Com efeito, ainda não houve julgamento de mérito porque a determinação foi no sentido da inclusão da gratificação. Não houve julgamento ainda pela legalidade ou ilegalidade porque, primeiramente, foi concedido esse prazo à AMAZONPREV, nesses autos. Porém, a fundação apresentou ofício contrarrazoando a determinação e fazendo pedido subsidiário para que o percentual da gratificação de tempo integral incidisse sobre o vencimento-base da Lei 3.226/2008. Submetido o ofício à análise técnica, a DICARP e o Parquet deixaram de se manifestar sobre esse ponto suscitado pela Fundação AMAZONPREV no Ofício 112/2025. Pelo que, diante do direito do interessado e considerando tratar-se de questão relevante, entendo que os autos devem ser devolvidos à DICARP e ao Parquet para manifestação sobre a questão suscitada pela AMAZONPREV. Posteriormente, emita-se resposta referida à fundação, com concessão de novo e final prazo para cumprimento. É como voto. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Agora sim. Em discussão, esta presidência acompanha, em votação, o destaque do nobre conselheiro Fabian. Sendo assim, prevalece o destaque de Vossa Excelência. Devolvo a presidência ao nobre conselheiro Érico Desterro. Tomando a presidência, ainda na pauta de adiados, há um processo de minha relatoria. Vossa Excelência permanece com a presidência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Obrigado, Excelência. Esta presidência acompanha o voto de destaque. Sendo assim, declaro aprovado o processo nos termos do voto de Vossa Excelência, conselheiro Fabian. Devolvo a presidência a Vossa Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Érico Desterro: Passamos à pauta do dia, e Vossa Excelência ficará, de novo, com a presidência, tendo em vista que o primeiro processo é de minha relatoria e o bloco temático opõe o registro pela legalidade contra o registro, à negativa de registro, em razão da ilegalidade por falta de concurso público. Com a palavra, Vossa Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Há um destaque do nobre conselheiro Fabian. Passo a palavra a Vossa Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa: Meu destaque é no sentido de reconhecer a legalidade e conceder o registro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Acompanho Vossa Excelência. Aprovado nos termos do destaque de Vossa Excelência. Devolvo a presidência ao nobre conselheiro



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Ainda nesse mesmo bloco temático, há na pauta processos do conselheiro Mario de Mello, do auditor Alípio Filho e do auditor Luiz Henrique. Os processos são 11.870/2025, 12.146/2025, 12.459/2025, 11.821/2025, 11.860/2025, 11.961/2025, 11.876/2025, todos de 2025, que cuidam de aposentadorias e pensões, e em que os relatores votam pela legalidade e esta presidência vota pela ilegalidade, tendo em vista que o ingresso desses servidores foi sem concurso público. Como vota, nos três primeiros processos, o conselheiro Fabian Barbosa?. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa: Com o relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Nos demais processos dos auditores, como vota o conselheiro Mario de Mello?. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario de Mello: Com o relator, Excelência. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: E o conselheiro Fabian Barbosa?. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa: Com o relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Vencida a presidência, prevalecem os votos e propostas de votos condutores. No bloco temático número dois, opõe-se a concessão de prazo ao órgão previdenciário e, por outro, a ilegalidade por ausência de documentos necessários para a concessão da aposentadoria. No primeiro processo, transfiro a presidência ao conselheiro Mario de Mello, pois sou o relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Recebo a presidência de Vossa Excelência e esta presidência acompanha o destaque do nobre conselheiro Fabian Barbosa. Devolvo a presidência a Vossa Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Vencido no processo anterior, então registra-se que ficou vencida a presidência nos demais processos da pauta do conselheiro Mario de Mello. 10.708/2025, 10.744/2025, 10.799/2025, 11.792/2025, 11.834/2025, 11.891/2025, 12.179/2025, 12.350/2025, 11.041/2025, 11.295/2025, 11.294/2025, todos de 2025. E no processo de relatoria do auditor Alípio Filho, 11.782/2025, de 2025, que são aposentadorias, pensões e transferências, o voto do relator ou a proposta de voto é no sentido de concessão de prazo e o voto da presidência é no sentido de julgar ilegal. Como vota o conselheiro Fabian Barbosa? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa: Com o relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: E na proposta de voto, imagino que tanto o conselheiro Mario de Mello quanto o conselheiro Fabian votem da mesma maneira e, portanto, vencida a presidência, prevalecem os votos condutores e a proposta de voto. Muito bem. Ainda nessa temática, nos processos 12.215/2025, 12.250/2025, de relatoria do auditor Luiz Henrique Mendes, é o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

mesmo assunto. Vou proclamar o resultado: vencida a presidência, prevalecem as propostas de voto na temática de número três, em que se opõe a concessão de prazo à legalidade e notificação do interessado. Transfiro a presidência para que eu possa cuidar do processo 12.136/2025. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Recebo a presidência de Vossa Excelência e dou por aprovado o processo nos termos do posicionamento do conselheiro Fabian. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Retomando a presidência. É, nos processos da pauta do conselheiro, são três processos: 11.542/2025, 12.726/2025, 12.960/2025, ninguém mudando seus posicionamentos. Correto? Da relatoria do conselheiro Mario de Mello, conselheiro Fabian Barbosa e auditor Alípio Filho. Por maioria, vencida a presidência, prevalecem os votos e propostas de votos condutores. Corrigindo por observação da atentíssima secretária, nos processos do auditor Luiz Henrique Mendes, eu equivocadamente disse que foi aprovado nos termos do destaque, mas nos termos da proposta, mas taquigrafia, por favor, corrija: é nos termos do destaque do conselheiro Fabian Barbosa, mas registrando que a presidência está vencida também neste assunto. Na temática de número quatro, em que se opõe a legalidade e concessão de prazo e, do outro lado, a legalidade e apenas notificação do interessado para adotar as providências cabíveis. Temos os seguintes processos da pauta do conselheiro Mario de Mello: 14.025/2024, 12.576/2024, ambos de 2024; 11.823/2025, 12.218/2025, 12.642/2025, 10.792/2025, 11.013/2025, de 2025. Pensões, aposentadorias da pauta do auditor Luiz Henrique Mendes: 12.358/2025, 12.019/2025, 12.338/2025, 11.355/2025, todos de 2025, também cuidando de pensões, aposentadorias, transferências. Como já dito, o relator traz voto ou proposta de voto julgando legal e determinando o registro, concedendo prazo. E o destaque feito por mim é no sentido de julgar legal e registrar, mas apenas notificar o interessado. Mantidas as mesmas posições, creio que estão aprovados os votos e as propostas de voto, nos termos dos votos condutores, vencida a presidência. Na temática nenhuma, é o normal, ninguém fez destaque. A partir de agora, passo a presidência ao conselheiro Mario de Mello para que proclame aprovados os meus processos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Mario de Mello: Aprego todos os processos de Vossa Excelência e dou por aprovados. Devolvo a presidência a Vossa Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Reassumindo a presidência, apenas para transferi-la de volta ao conselheiro Fabian Barbosa, tendo em vista o meu impedimento no processo de número 15.680/2019, havendo a necessidade de convocar um dos dois auditores. ? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Luis Fabian Barbosa: Recebo a presidência, aprego o processo 15.680/2019, ao tempo em que convoco o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

auditor Alípio Filho para composição de quórum. Indago ao auditor se se sente apto a votar e se acompanha o relator nesse caso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis: Apto, Excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Luis Fabian Barbosa: Também voto com o relator e declaro, portanto, o processo julgado à unanimidade, nos termos de seu voto. Devolvo a presidência ao conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Reassumindo a presidência na pauta do conselheiro Mario de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Mario de Mello: Excelência, eu gostaria de solicitar a gentileza de que fosse retirado de pauta o processo de minha relatoria de número 10.372/2021, de 2021. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Retirado de pauta. Nos demais processos de Vossa Excelência, peço dispensa de enumerá-los e citá-los, porque são muitos. Enfim, não há destaques nem pedido de vista e, portanto, declaro os votos neles contidos aprovados à unanimidade. Na pauta do conselheiro Fabian Barbosa, inicialmente, há dois processos que são embargo de declaração. Esses processos são os de número 16.350/2023 e 10.164/2024. Se a Câmara permitir, passo a palavra ao Ministério Público para que aprecie desde logo os dois. Com a palavra, o Ministério Público. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança: Obrigado, Excelência. No processo 10.164/2024, trata-se de uma admissão temporária de 312 pessoas no município de Codajás. E no processo 16.350/2023, são 62 admissões temporárias pelo Fundo Municipal de Educação de São Gabriel da Cachoeira. No caso do primeiro processo, 10.164/2024, o Ministério Público vai pela rejeição dos embargos, porque o que o embargante pretende é simplesmente rediscutir os termos do mérito, porque ele discorda desses termos. Isto é matéria reservada a outros recursos, que não embargo de declaração, diante da falta de excepcionalidade do efeito modificativo. O mesmo ocorreu quanto aos embargos no processo 16.350/2023. O que acontece aqui, no entanto, é uma coisa peculiar: o embargante, antes, na medida em que o relator após o processo na pauta para julgamento, entrou com recurso ordinário. E aí fica uma coisa complicada, porque ou ele quer os embargos, ou ele quer o recurso ordinário. Até a Súmula 419 do STJ, o recurso ordinário teria que ser extirpado do processo. Ele nem foi admitido. Está dentro do processo das aposentadorias. Depois da Súmula 579, o caso aí será de se julgar os embargos, e o embargante recorrente, depois, vai ter que vir reafirmar se tem interesse ou não nessa situação. Mas nós estamos vivendo — e não é o primeiro caso — vários outros na pauta nessa situação, principalmente na Segunda Câmara, em que a parte embarga e depois recorre em cima dos embargos, às vezes com argumentos antagônicos. Então, em princípio, o



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Ministério Público entende que a Câmara enfrente essa situação, sugerindo que o Tribunal recomende ao aqui embargante — e também recorrente de ordinário — que, a depender do resultado desses embargos, reafirme específica e expressamente seu interesse no julgamento dos ordinários. Quanto aos embargos em si, o Ministério Público é pela rejeição de ambos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Conhecida a manifestação do Ministério Público. Algum acréscimo, conselheiro relator? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Luis Fabian Barbosa: Estamos em alinhamento total. Eu Apenas faço incluir em meu voto a recomendação sugerida agora pelo Parquet. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: À unanimidade, retomo a pauta, desculpem-me, do conselheiro Mario de Mello, porque percebi que, em um dos processos do conselheiro Mario de Mello, eu fiz um destaque e, portanto, reapregoo e coloco em discussão para fim de julgamento o processo 11.897/2025, que é uma aposentadoria voluntária em que Sua Excelência, o relator, concede prazo, mas o meu voto é no sentido de julgar ilegal. Eu colho, então, algum acréscimo, conselheiro relator? Colho o voto do conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa: Com o relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Agora sim, vencida a pauta do conselheiro Mario de Mello, retomo a pauta do conselheiro Fabian Barbosa. E no processo 10.214/2025, que é uma aposentadoria, há um destaque meu. Sua Excelência, o relator, julga legal e eu julgo ilegal, tendo em vista que a aposentada, além da aposentadoria analisada nestes autos, recebe duas pensões por morte, sendo uma oriunda da Fundação AMAZONPREV e outra do órgão previdenciário de Benjamin Constant. Sendo assim, o meu julgamento aqui é pela ilegalidade da aposentadoria. Algum acréscimo, conselheiro Fabian Barbosa?. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Luis Fabian Barbosa: É o 10.214/2025, correto? Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Isso mesmo. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Luis Fabian Barbosa: Não, eu julgo legal a aposentadoria com concessão de prazo para aplicação do redutor constitucional. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Conselheiro Mario de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario de Mello: Acompanho o conselheiro Fabian. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Por maioria vencida a presidência. Nos demais processos de Sua Excelência, o conselheiro Fabian Barbosa, 10.180/2024, 13.748/2024, 14.502/2024 de 2024, 10.817/2025, 12.549/2025, 12.567/2025, 12.667/2025, de 2025 estamos todos de acordo e os votos estão aprovados à unanimidade. Pauta do conselheiro convocado Alípio Filho. Vossa



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Excelência estava convocado em lugar de quem, excelência? Conselheiro Fabian Barbosa? Bem, teria que ser Vossa Excelência, como é o mais recente na casa, seria naturalmente Vossa Excelência excluído do julgamento. Bom, nesse processo 17.149/2024 não há destaques e, portanto, apenas conferindo o quórum, votamos o presidente e o conselheiro Mario de Mello à unanimidade. Está aprovado o voto. Agora, na pauta do auditor Alípio Filho, há num processo destaque de minha autoria. Processo 14.578/2020 de 2020, é uma tomada de contas em que Sua Excelência faz proposta no sentido de julgar legal, regular, da quitação, e o meu voto é discordando da proposta do auditor, no sentido de que seja julgado ilegal o termo de convênio e irregular a tomada de contas da primeira e segunda passada do termo de convênio, aplicando-se multa ao senhor José Augusto de Melo Neto, secretário executivo adjunto de gestão da SEDUC à época, e à senhora Maria da Glória Barros dos Santos, presidente da Associação de Pais, Mestres e Comunitários de Escola Estadual Isaías Vasconcelos, no valor de R\$ 14.000, isso é a multa, acrescido da glosa e considerando em alcance o senhor José Augusto de Melo Neto e, solidariamente, a senhora Maria da Glória Barros dos Santos pelo dano ao erário no valor total de R\$ 1.354.740, referente às impropriedades listadas no parecer do Ministério Público e, após isso, notificação e as medidas de praxe. Indago ao eminente auditor se quer fazer alguma consideração adicional. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator Alípio Reis: Nenhuma consideração, excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Obrigado. Colho os votos. Como vota o conselheiro Mario de Mello?. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario de Mello: Com o Relator, excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: E o conselheiro Fabian Barbosa?. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa: Com relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Vencida a presidência, prevalece a proposta de voto. Na pauta do auditor Alípio, mas está impedido o conselheiro Fabian Barbosa e, portanto, está convocado o auditor Luiz Henrique para compor o quórum. É uma tomada de contas em que Sua Excelência julga legal e regular a prestação de contas, e eu, divergindo, voto pelo reconhecimento da prescrição quinquenal e extinção do processo com resolução do mérito. Alguma consideração adicional, excelência?. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator Alípio Reis: Não, excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Como vota o conselheiro, inicialmente pergunto se deseja votar nesta sessão. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Mendes: Estou disponível, presidente. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Então, como vota Vossa Excelência?.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Mendes: Com relator, excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Vencida a presidência mais uma vez, prevalece o voto condutor. Muito bem. Ainda, conselheiro convocado Luís Henrique, o outro processo não há destaque, mas Vossa Excelência precisa votar. Já foi votado quando? Ah, desculpe, está apenso. Obrigado mais uma vez. Na pauta do auditor Alípio Filho, os demais processos de Sua Excelência não há destaque nem pedido de vista, estão todos aprovados. Na pauta do conselheiro convocado Luís Henrique, está dispensado de votar o conselheiro Fabian Barbosa. Processos 12.494/2025, 12.500/2025, 12.584/2025, 12.628/2025, que cuidam de aposentadorias e pensões. Não há destaques nem pedido de vista. Estão aprovados os votos. Ainda na pauta do auditor Luís Henrique, no processo 12.337/2024, embargos de declaração, com a palavra o Ministério Público. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança: Obrigado, excelência. Eu quero, antes, comunicar que eu já comecei a fazer uso de uma funcionalidade nova que foi instalada no sistema de julgamento, em que é possível, agora, nós inserirmos o parecer do Ministério Público. Quando há tempo, como eu tive com o feriado, eu confeccionei pareceres escritos em todos esses processos de embargo, tanto da Primeira Câmara quanto da Segunda. Nesse caso, é uma aposentadoria em que se negou registro por falta de documento e pela não contagem de tempo, expressamente nos autos. Mas a aposentada, como terceira interessada, veio recorrer, embargar. Eu entendo que o prazo para o recurso dela foi respeitado porque, como terceira interessada, deve-se contar a partir da notificação dela e não da publicação no Diário Oficial, como acontece em relação à instituição previdenciária. E que, além dos documentos que ela traz, essas mesmas peças já estavam nos autos. Então, o Ministério Público é pela concessão de efeitos infringenciais aos embargos, para que seja julgada legal a aposentadoria desta professora Maria Auxiliadora Souza de Miranda, no cargo de professor nível III, classe D, do Poder Executivo de Itaquatiara. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Vossa Excelência, qual foi a alegação para que Vossa Excelência dê esse efeito infringente?. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança: Faltavam documentos. A Câmara anulou o processo por falta de documentos. A embargante, a aposentada, vem e diz: "Olha, estão aqui os documentos que faltavam." Mas, na verdade, esses documentos já estavam dentro dos autos. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Mas ela alegou isso em embargos?. Com a palavra, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança: Alegou em embargos. Ela não faz parte do processo porque nunca foi notificada. Ela foi notificada da decisão final da



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
PRIMEIRA CÂMARA

aposentadoria. Acontece, às vezes, a falha. Quantos milhares de processos são julgados aqui por mês?. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Ok, obrigado. Sabendo agora que Vossa Excelência está inserindo os seus pareceres por escrito, não vai haver mais necessidade de ouvir o Ministério Público na sessão. Se todos fizerem isso, abrevia mais ainda a nossa sessão. Ótimo. Conhecido, então, o relator, como se manifesta?. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Luiz Henrique Mendes: Excelência, eu estou na mesma linha que o Ministério Público, estou dando provimento. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: A presidência vota no sentido de não dar provimento, não reconhecer que houve omissão na decisão ou obscuridade. E, ainda que isso seja correto, deve ser objeto do recurso adequado. Como vota o conselheiro Mario de Mello. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario de Mello: Com o Relator, excelência. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: E o conselheiro Fabian Barbosa?. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Barbosa: Com relator. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Desterro: Vencida a presidência, a proposta de voto do auditor Luís Henrique. Nos demais processos de Sua Excelência, o auditor Luís Henrique, não há pedido de vista nem destaques. Com a eficiência de sempre da Primeira Câmara — e não porque seja o presidente responsável por isso, mas porque a equipe é que é boa — nós estamos encerrando nossa sessão às 9:57, permitindo que a sessão do Pleno não se atrase, apesar de termos julgado aqui um considerável número de processos. Tivemos até uma sustentação oral, numa discussão interessante sobre as competências do Tribunal de Contas. Agradecendo, portanto, a todas as senhoras e a todos os senhores que nos ajudaram a concluir esta sessão com esta dinâmica, e convocando nossa próxima sessão para o dia 5 de agosto, às 9 horas, só alterando isto se o Pleno — na “roleta russa” que é a data do Pleno — cair em outro dia. Então, fica automaticamente reformulado para as 9 horas do dia em que for a sessão do Tribunal Pleno. Todos vocês e os senhores entenderam? Fica assim combinado. Muito obrigado. Bom dia a todos. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h57, convocando a próxima para o dia cinco do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, à hora regimental. DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2025.

HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA
Diretor da Primeira Câmara